



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEXTA-FEIRA – 13 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 151

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/ TERMO DE CREDENCIAMENTO/2023:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS) ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGE E SOCIEDADE SICOOB.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 001/2023

Por meio do presente instrumento, os abaixo subscritos, ora identificados e qualificados, a saber, **PARTÍCIPIES**:

a **COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de cooperativa do ramo crédito, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob n. 04.321.309/0001-34, com sede e foro no Av Centro Administrativo Da Bahia, n 260, Salvador, Bahia, Cep: 41.745-003, neste ato representada pela sua Presidente infrafirmada, doravante denominada **COOPERATIVA**;

o **MUNICÍPIO DE MUCUGÊ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.922.562/0001-34, com sede administrativa na Praça Coronel Douca Medrado, n° 73, Centro, Mucugê-BA, CEP: 46750-000, neste ato representado pelo seu Gestor infrafirmado, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO:

- i. o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a respeito da ordem social, com base no primado do trabalho e com objetivo de promover o bem-estar e a justiça social, bem como a respeito da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa que tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social e nos princípios elencados no seu art. 170,
- ii. que a mesma Carta de 1988 confere estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo (art. 146, "c");
- iii. o princípio do estímulo ao cooperativismo, o qual *"decorre da função social da propriedade e zela pela melhoria na condição de vida das pessoas e o*

#RESTRITA#



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

fortalecimento do espírito comunitário, através do estímulo às cooperativas e associações”¹;

- iv. o que prevê a Lei Complementar n. 130, de 17/04/2009, a qual confere às cooperativas de crédito a atribuição precípua de prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, por meio de acesso aos instrumentos do mercado financeiro,
- v. o que prevê a Lei Complementar n. 161/2018, que modificou o §1º do art. 2º da Lei Complementar n. 130/2009, no qual se estabelece a possibilidade expressa das cooperativas de crédito captarem recursos dos municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas,
- vi. o que enunciam a visão e a missão da COOPERATIVA, como instituição que promove soluções e experiências inovadoras e sustentáveis por meio de cooperação, além de buscar ser referência em cooperativismo, promovendo o desenvolvimento econômico e social das pessoas e comunidade.
- vii. a necessidade de concretizar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social dos municípios que integram em especial o município de Mucugê/BA

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo tem por objetivo formalizar o compromisso mútuo dos PARTÍCIPES, por meio de colaboração conjunta de esforços e ações concretas visando a abertura de 1 (uma) agência (Ponto de Atendimento-PA) da COOPERATIVA no município de Mucugê/BA.

Parágrafo primeiro - São PARTÍCIPES todos os que subscrevem este instrumento, devidamente identificados e qualificados no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cada PARTÍCIPE envidará esforços institucionais no sentido de viabilizar, dentro da sua esfera de competências e atribuições e no prazo de vigência deste instrumento, a abertura da agência da COOPERATIVA, cabendo, individualmente.

I. À COOPERATIVA:

¹ REIRIA, Rafael Costa; DOSSO, Taisa Cintra. *Direito Agrário*. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 23

#RESTRITA#



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- a. Apresentar o Plano de Negócios para abertura do PA ao SICOOB Central BA e ao Banco Central do Brasil;
- b. Estreitar as relações de parceria com as instituições públicas, privadas e de representação coletiva local;
- c. Implementar ações de marketing e divulgação da COOPERATIVA no município de Mucugê/BA;
- d. Coordenar e selecionar a equipe de trabalho do PA.

II. Ao MUNICÍPIO:

- a. Firmar convênio com a COOPERATIVA para prestação do seguinte serviço financeiro: empréstimos consignados aos servidores públicos municipais.
- b. Apoiar a COOPERATIVA na abertura do PA, mediante ações de engajamento político e de estímulo aos munícipes a participarem do negócio cooperativo;

III. A SOCIEDADE CIVIL:

- a. Apoiar a COOPERATIVA na abertura do PA apoiando politicamente e estimulando os empresários, empreendedores e comerciantes a participarem do negócio cooperativo.

IV. Aos demais PARTICÍPES:

- a. Filiar-se à COOPERATIVA e utilizar seus produtos e serviços;
- b. Firmar convênio com a COOPERATIVA para a realização de atividades de estímulo e desenvolvimento do cooperativismo de crédito, mediante ações colaborativas e solidárias com amplo envolvimento social;
- c. Direcionar e estimular seus associados a se filiarem e a utilizar os produtos e serviços da COOPERATIVA;
- d. Apoiar a COOPERATIVA na abertura do PA, mediante ações de engajamento político e de estímulo aos munícipes a participarem do negócio cooperativo;
- e. Fomentar em suas ações e programas o exercício da economia solidária e da visão comunitária sob a égide dos princípios cooperativistas;

§1º Fica assegurado à COOPERATIVA a manutenção do sigilo bancário para informações, dados ou documentos assim classificados nos termos da Lei Complementar n. 105/2001, ou, ainda, os que eventualmente forem reputados como sensíveis ou cuja divulgação resultar em risco à sua imagem, aos associados ou a quaisquer PARTICÍPES, ainda que não expressamente amparados pelo diploma mencionado.

§2º A utilização da logomarca, dizeres, expressões, *slogans*, padrões, cores e formatos visuais ou audiovisuais da COOPERATIVA por qualquer um dos demais PARTICÍPES e por qualquer meio, fica condicionada à prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

#RESTRITA#

O presente PROTOCOLO não envolve a transferência de recursos financeiros entre



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

os PARTÍCIPES.

§1º As ações entre os PARTÍCIPES que implicarem transferência ou cessão de recursos serão formalizadas em instrumento próprio.

§2º Dentre os recursos financeiros compreendidos no *caput* não se incluem os relativos à movimentação de contas e convênios firmados nos termos dos incisos II, "a" e III, "a" da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este instrumento terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, exceto se houver expressa manifestação em contrário por, um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO. DA RESILIÇÃO UNILATERAL

Os PARTÍCIPES podem promover o distrato do presente PROTOCOLO, somente após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste, desde que mediante consentimento expresso de todos em instrumento próprio.

Parágrafo único - Os PARTÍCIPES podem, ainda, promover a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que comprove que se desincumbiu de todas as obrigações a que se comprometeu neste PROTOCOLO e que os demais PARTÍCIPES também aquiesçam.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo acordo dos PARTÍCIPES, desde que com a expressa concordância de todos, durante sua vigência, mediante a formalização de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo vedada qualquer alteração no seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes estabelecem o foro da Comarca de Andaraí/BA como competente para dirimir as eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Mucugê-BA, 27 de dezembro de 2023

#RESTRITA#



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEXTA-FEIRA
13 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 151

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PETRONIO ALBERTO DA FONSECA
Presidente do Conselho de
Administração do Sicoob Cred Executivo

ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
Prefeita do Município de Mucugê - BA

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

#RESTRITA#



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

Pelo presente instrumento, as partes, ora identificadas, de um lado,

MUNICÍPIO DE MUCUGÊ, ente público municipal, órgão máximo do Poder Legislativo do município, inscrita no CNPJ sob n. 13.922.562/0001-34, com sede na Praça Coronel Douca Medrado, nº 73, Centro, Mucugê-BA, CEP: 46750-000, neste ato representada pelo abaixo signatário, legitimado na forma da lei, doravante simplesmente denominada **CONSIGNANTE**,

e, de outro lado,

COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade cooperativa do ramo crédito, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob n. 04.321.309/0001-34, com sede no Av Centro Administrativo Da Bahia, n 260, Salvador, Bahia, Cep: 41.745-003, neste ato representada pelo abaixo signatário, legitimado na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada **CONSIGNATÁRIA**,

estabelecem e firmam entre si **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS)**, consoante as seguintes cláusulas e condições doravante avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços, pela **CONSIGNATÁRIA**, de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos da **CONSIGNANTE**, doravante simplesmente denominados **CONSIGNADOS**, compreendendo a oferta, contratação, operacionalização e gestão de operações de créditos sob essa modalidade ora formalizado sob a forma de **credenciamento**, nos termos dos arts. 21, I a III e 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

§1º Ao presente credenciamento não se aplica o comando do art. 2º da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre a necessidade de prévia licitação, uma vez que seu objeto não implica em disponibilidade de caixa, despesa, dano ou prejuízo ao erário público, face à ausência de contraprestação entre **CONSIGNANTE** e **CONSIGNATÁRIA**, o que permite a sua celebração, independentemente de licitação pública ou autorização legislativa.

§2º Aplicam-se ao presente credenciamento, no que couber, a Lei Complementar n. 130/2009, as Leis Federais nos. 10.820/2003 e 13.172/2015.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

2

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

§3º Os serviços serão prestados pela CONSIGNATÁRIA por meio de suas agências.

§4º A consecução dos serviços objeto deste termo não implica, sob hipótese alguma, a filiação da CONSIGNANTE ao quadro social da CONSIGNATÁRIA, nem dá àquela a qualidade de associada, em pleno atendimento ao disposto no art. 4º, p. único da Lei Complementar n. 130/2009.

§5º Para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, os CONSIGNADOS deverão ser associados da CONSIGNATÁRIA, nos termos do Estatuto Social desta, com a subsequente abertura das respectivas contas-correntes.

§6º É prerrogativa dos CONSIGNADOS escolher o pacote tarifário de serviços que lhes convier e de optar por uma das modalidades previstas nos termos do art. 2º da Resolução CMN 3.919/2010.

§7º A contratação de empréstimo consignado em folha por parte de qualquer servidor público da CONSIGNANTE estará sujeita à prévia análise e estudo de viabilidade e de risco por parte da CONSIGNATÁRIA.

§8º Para fins de análise do **CRENCIADO**, o valor do empréstimo a ser celebrado em favor dos servidores públicos sempre levará em consideração a margem consignável informada pelo **CRENCIADOR**, observado o limite de 30% (trinta inteiros por cento) calculado sobre os vencimentos líquidos, ou seja, sobre a diferença entre o total de proventos e o total de descontos, na forma do art. 2º da Lei Federal n. 10.820/2003, ficando avençado, ainda, que em se tratando de empréstimo a ser celebrado em favor dos agentes políticos, será observado o limite de 30% (trinta inteiros por cento) calculado sobre o valor do subsídio bruto.

§9º Fica dispensada a exigência de garantia fidejussória (aval) na contratação das operações de crédito no âmbito deste convênio.

§10º Fica desde já assegurado à CONSIGNATÁRIA a livre oferta e comercialização de seus produtos e serviços junto aos servidores públicos da CONSIGNANTE.

§11º Incluem-se no rol de servidores públicos da CONSIGNANTE toda e qualquer pessoa física que com ela mantenha vínculo previsto em lei, inclusive os contratados em regime especial de trabalho em caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

A fim de assegurar a plena e efetiva prestação dos serviços objeto deste credenciamento, a CONSIGNANTE deverá:

- I. Colher e encaminhar à CONSIGNATÁRIA autorização firmada pelo CONSIGNADO, contendo naquela expressa disposição em caráter irrevogável e irretratável para que a CONSIGNANTE proceda aos descontos em folha de salários do valor das parcelas e encargos relativos às operações de crédito consignado e o transfira para a CONSIGNATÁRIA, na forma do inciso V infra;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

3

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

- II. Promover os descontos em folha de salários correspondentes às amortizações e liquidações das operações de crédito para repasse à CONSIGNANTE;
- III. Informar aos servidores públicos, no demonstrativo mensal de seus rendimentos (contracheques ou holerites), de forma discriminada, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) mensal(is) decorrente(s) das amortizações ou liquidações do(s) empréstimo(s) contratado(s), bem como a margem consignável;
- IV. Informar mensalmente à CONSIGNATÁRIA, por meio de arquivo eletrônico, a relação dos servidores públicos contendo, ao menos, nome completo, CPF, valor líquido dos proventos e margem consignável disponível;
- V. Gerar e enviar para a CONSIGNATÁRIA, mensalmente, arquivo eletrônico padronizado contendo a relação com os servidores públicos e valores das parcelas das liquidações das operações de crédito, certificando-se, ao final do envio, acerca do seu recebimento por parte da CONSIGNATÁRIA;
- VI. Efetuar transferência eletrônica de recursos em favor da CONSIGNATÁRIA, com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas do dia da remessa do arquivo mencionado no inciso III, do valor igual ao montante das parcelas das operações de crédito consignado de seus servidores públicos;
- VII. Responder pela (in)exatidão das informações periodicamente prestadas, no âmbito deste credenciamento, especialmente sobre a margem consignável mensal autorizada;
- VIII. Manter sigilo sobre as condições deste instrumento, bem como sobre o conteúdo dos arquivos eletrônicos mencionados neste instrumento, respondendo pelos atos praticados por seus servidores públicos;
- IX. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONSIGNATÁRIA, em decorrência de informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos seus servidores públicos;
- X. Informar à CONSIGNATÁRIA qualquer desligamento de servidor do seu quadro e o respectivo motivo, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data do desligamento;
- XI. Suportar todo o ônus relativo às implementações tecnológicas que tiver de realizar em seus sistemas de informática, a fim de cumprir com as obrigações previstas neste instrumento, notadamente, a geração dos arquivos eletrônicos para troca de informações;
- XII. Notificar a CONSIGNATÁRIA por escrito na hipótese de serem constatados defeitos ou irregularidades na prestação do serviço, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- XIII. Atender às solicitações da CONSIGNATÁRIA relativas a instruções e esclarecimentos quanto aos serviços prestados;
- XIV. Fiscalizar o cumprimento dos termos deste convênio, através de seus prepostos, cujas relações entre estes e a CONSIGNATÁRIA serão sempre por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

4

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

Sem prejuízo das demais disposições constantes no presente instrumento, a CONSIGNATÁRIA se obriga a:

- I. Prestar todas as informações necessárias aos servidores públicos da CONSIGNANTE e orientá-los com relação à forma e natureza da prestação dos serviços financeiros;
- II. Informar aos servidores públicos da CONSIGNANTE a disponibilidade do crédito consignado nas dependências de sua agência local, através dos instrumentos de comunicação disponíveis;
- III. Adotar todos os procedimentos concernentes à perfeita consecução dos serviços objeto deste instrumento, conforme normativos próprios;
- IV. Disponibilizar para a CONSIGNANTE o *layout* (modelo padronizado) dos arquivos eletrônicos para troca de informações;
- V. Enviar para a CONSIGNANTE, em periodicidade mensal, arquivo eletrônico contendo ao menos nome completo, CPF, número da CCB e valor da parcela da operação de crédito para fins de geração do arquivo mencionado no inciso III da CLÁUSULA SEGUNDA;
- VI. Receber o arquivo mencionado no inciso III da CLÁUSULA SEGUNDA e processá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento, ou seja, em D+1, o qual conterá os números das CCB's e os valores das parcelas de empréstimo a serem liquidadas ou amortizadas;
- VII. Ato contínuo ao recebimento do crédito mencionado no inciso IV da CLÁUSULA SEGUNDA, promover as correspondentes liquidações de parcelas de operações de crédito, ficando a CONSIGNATÁRIA desde já autorizada para tanto, sempre que recebido e validado o arquivo;
- VIII. Manter a CONSIGNANTE informada acerca de qualquer alteração normativa, legal ou procedimental que de algum modo influencie na perfeita consecução dos serviços objeto deste instrumento;
- IX. Informar a CONSIGNANTE acerca de qualquer amortização ou liquidação antecipada de operação de crédito promovida pelos servidores públicos da CONSIGNANTE;
- X. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas internas, do Sistema SICOOB, do Sistema Financeiro Nacional e nas previstas neste instrumento;
- XI. Responsabilizar-se pelos erros, omissões e quaisquer irregularidades que der causa e que venham a ser constatadas pela CONSIGNANTE;

Assegurar aos prepostos da CONSIGNANTE acesso ao local de prestação de serviços para o exercício de fiscalização, assegurando-se sempre o direito ao sigilo bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados durante a sua vigência, com início a partir da data de sua assinatura e término em 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante mútuo interesse das partes, ou, em caso contrário, restar findo de pleno direito.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

5

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

Parágrafo único – Fica vedada a contratação de operações de crédito, no âmbito deste credenciamento, cujo vencimento final seja superior a data de término prevista no *caput*.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE TRABALHO ESCRAVO

6.1. As **PARTES** assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- 1) Contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- 2) Contra princípios da administração pública ou;
- 3) Contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, não será admitida a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de suprimentos.

6.3. O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente convênio, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à **PARTE** prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PACTO DE ÉTICA

7.1. O **CONSIGNANTE** declara ciência e concordância do Pacto de Ética do Sistema Sicoob, aplicável à **CONSIGNANTE** na relação com seus fornecedores, em especial as seguintes premissas:

- 1) Observância de critérios técnicos, profissionais, éticos e das necessidades específicas da Contratante na contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- 2) Seleção e contratação apenas de fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;
- 3) Não realização de negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que descumpram exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 **Proteção dos Dados Pessoais.** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito da execução do presente convênio pela **CREDENCIADORA** à **CONSIGNATÁRIA**, a **CONSIGNANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

6

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela **CONSIGNANTE** no âmbito do convênio.

8.1.1 A **CONSIGNATÁRIA** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

8.1.2 A **CONSIGNANTE** não poderá invocar o descumprimento da **CONSIGNATÁRIA** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

8.2 **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A **CONSIGNANTE** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a **CONSIGNATÁRIA**, no âmbito deste convênio, a qualquer título ("Dados").

8.2.1 A **CONSIGNATÁRIA** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste convênio.

8.2.2 A **CONSIGNATÁRIA** tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

8.3 **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da **CONSIGNATÁRIA**, ou de terceiro por ela contratado.

8.4 **Legalidade dos Dados.** A **CONSIGNATÁRIA** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da **CONSIGNANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à **CONSIGNATÁRIA** infração de qualquer lei aplicável.

8.5 **Segurança da Informação.** A **CONSIGNATÁRIA** executará o presente convênio mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

8.6 **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do convênio, as **PARTES** deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do convênio conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

8.6.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as **PARTES** desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

8.7 **Devolução dos Dados.** A **CONSIGNATÁRIA** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **CONSIGNANTE** solicitar; (ii) o convênio for rescindido; ou (iii) com o término do



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

7

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

presente convênio. Em adição, a **CONSIGNATÁRIA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente convênio.

8.8 **Registros.** Quando aplicável, a **CONSIGNATÁRIA** poderá registrar todas as atividades efetuadas pela **CONSIGNANTE** na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

8.8.1 Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do convênio; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou execução do convênio; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

8.8.2 Após a extinção das relações entre **CONSIGNATÁRIA** e **CONSIGNANTE**, a **CONSIGNATÁRIA** poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

8.9 **Uso indevido.** Caso a **CONSIGNANTE** a seu critério constate que a Plataforma da **CONSIGNATÁRIA** esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONSIGNANTE** comunicará a **CONSIGNATÁRIA** para que cesse o uso da Plataforma **CONSIGNATÁRIA** para tal fim no prazo de cura estabelecido neste convênio, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. Em referência às ações socioambientais da **CONVENIENTE** que são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a **CONSIGNANTE** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas obrigações assumidas neste instrumento em estrita observância das normais legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **PARTES** reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste convênio, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra **PARTE**, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, as **PARTES** comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste convênio, bem como em relação a todos e quaisquer dados, correspondências, metodologia, documentos, contratos e informações, a que venha ter acesso, seja de forma oral ou escrita, durante a vigência deste convênio, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito e assinada, da outra **PARTE**.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

10.2. Se, em função de uma ordem judicial ou de autoridade competente, uma das **PARTES** for solicitada a revelar tais informações a terceiros, deverá informar imediatamente a outra **PARTE** a esse respeito para que esta possa tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a revelação dessas informações ou, se tais medidas não forem possíveis, a **PARTE** deverá revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial ou de autoridade competente, a qual deverá ser previamente coordenada.

10.3. As **PARTES** se comprometem, por entre si e por seus administradores, prepostos, funcionários e assessores, subcontratados autorizados, empresas do seu grupo econômico, a manter em sigilo a existência e os termos do presente convênio, informações confidenciais e do produto final, e demais informações, ressalvadas as divulgações exigidas por lei ou ordem judicial, as quais deverão ser redigidas em conjunto pelas **PARTES**. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas necessárias para que os diretores, funcionários, trabalhadores, dependentes, subcontratados, assessores, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer qualquer informação relativa a este convênio, mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento. As **PARTES** responsabilizar-se-ão pela ruptura do compromisso de confidencialidade produzida pelas empresas do seu grupo econômico ou por seus empregados.

10.4. Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das **PARTES**.

10.5. As **PARTES** se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas.

10.6. Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido ou findo este convênio, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

10.7. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambas cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

O presente instrumento poderá ser considerado rescindido/resilido mediante simples comunicação entre as partes e em razão de:



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

9

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

- I. Mútuo consentimento entre as partes;
- II. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes do presente instrumento;
- III. Ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito e força maior, e que impossibilitem o cumprimento regular das obrigações convencionadas;
- IV. Decisão unilateral de rescisão, pela CONSIGNANTE, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias;
- V. Paralisação não justificada dos serviços por parte da CONSIGNATÁRIA por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados;
- VI. Advento de expressa disposição legal que impeça a sua continuidade ou celebração nos termos em que foi entabulado;
- VII. Retenção injustificada por parte da CONSIGNANTE de uma ou mais parcelas de empréstimo consignado.

§1º Nas hipóteses dos incisos I, III, IV e VI, a rescisão antecipada do presente instrumento não confere a nenhuma das partes direito a qualquer indenização.

§2º Nas causas enumeradas nos incisos II, V e VII, somente após apuração em procedimento próprio é que serão devidas perdas e danos à parte prejudicada, desde que as causas sejam devidamente comprovadas, acrescidas da multa de 10% (dez por cento) e de atualização monetária calculada entre a data do evento até a data do efetivo pagamento à taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º Fica assegurada à CONSIGNATÁRIA, caso cabível, a percepção de quantias que decorram da prestação ordinária do serviço, calculadas entre a data da causa que ensejou a rescisão e a do efetivo distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

§1º O presente instrumento e os direitos nele constituídos, inclusive os direitos creditórios formalizados nas Cédulas de Crédito Bancário, não podem ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente a terceiros, onerosa ou gratuitamente, sem prévia e expressa autorização das partes.

§2º As partes, durante a vigência deste credenciamento, poderão alterá-lo, desde que prévia e devidamente acordadas, no todo ou em parte, mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, como competente para dirimir qualquer questão duvidosa resultante do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, ainda, a parte vencida a assumir, em caso de demanda judicial, as custas, honorários advocatícios e demais verbas sucumbenciais.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

10

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (MODALIDADE DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE SALÁRIOS), ENTABULADO ENTRE MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E SOCIEDADE SICOOB

E, assim, estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais, firmando também, ao seu final, duas testemunhas instrumentárias.

Mucugê-BA, 27 de dezembro de 2023

Pela **CONSIGNANTE**

ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
Prefeita do Município de Mucugê - BA

Pela **CONSIGNATÁRIA**

PETRONIO ALBERTO DA FONSECA
Presidente do Conselho de Administração
do Sicoob Cred Executivo

Testemunhas

Nome Muriel Amélia S. Machado
RG 07166127-27
CPF 004.371.285-12

Nome Alessandra S. Freitas
RG 07768888-03
CPF 269.119.268-74